



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Saúde
3) Vereadores
25-02-93

PROJETO DE LEI Nº 22 /93

Dispõe sobre a proibição do uso de vasos ou recipientes sem orifícios no Cemitério Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA aprova:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de vaso ou recipiente de qualquer natureza, que não possua orifício para drenagem, no Cemitério do Município de Pindamonhangaba.

PARAGRAFO ÚNICO - A permanência de vaso sem orifício será permitida desde que o mesmo esteja preenchido com areia grossa.

ARTIGO 2º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, todos os vasos deverão ser retirados ou trocados pelos interessados.

PARAGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estabelecido neste artigo, o administrador ou responsável pelo cemitério, retirará o vaso ou o recipiente que estiver em desacordo com esta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de fevereiro de 1993.


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

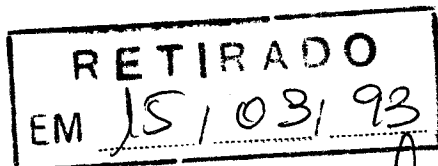
J U S T I F I C A T I V A

Tal providência se faz necessária, tendo em vista que os recipientes e vasos sem drenagem, propiciam a proliferação de insetos nocivos à saúde, o que vem causar prejuízos às pessoas que residem naquelas imediações.

Cabe a Administração Pública zelar pela sade da população.

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162